

Critérios para seleção de bolsistas 2024/2 (Doutorado)

Art. 1º. Para pleitear bolsa de estudos, o aluno novato, veterano ou oriundo de transferência deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado no curso de Doutorado ou ter sido aprovado e classificado no exame de seleção anterior à chamada anual ou à chamada suplementar da bolsa;

II – no caso de veteranos, estar frequentando regularmente as atividades do curso e em dia com suas obrigações com o Programa, incluindo observância de prazos de realização do exame de qualificação, atualização contínua de currículo Lattes e apresentação de prestações de contas por auxílios financeiros recebidos;

III – não ter recebido bolsa em ocasiões anteriores sem que tenha concluído o seu curso (com exceção dos alunos que fizeram mudança de nível para o Doutorado sem defesa de dissertação);

Parágrafo único. Os alunos oriundos de transferência que pleitearem bolsa estarão desobrigados do cumprimento do item I. Serão, no entanto, considerados todos os aspectos pertinentes de seu histórico escolar no curso de origem, resguardadas as diferenças e adaptações necessárias.

Art. 2º. Os pedidos de bolsa de estudos deverão ser encaminhados por e-mail (ppgmus@musica.ufmg.br) no prazo determinado na Chamada à secretaria do PPGMUS, constando dos seguintes documentos:

I – formulário de pedido de bolsa de estudos preenchido e assinado (disponível no site do PPGMUS);

II – currículo Lattes atualizado;

III – declaração de análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump). Informações disponíveis em <https://fump.ufmg.br/questionario-socioeconomico/>

IV - cópia digitalizada do histórico escolar ou do extrato escolar de atividades cursadas, obtido no Portal Minha UFMG (somente para veteranos);

V – parecer de aprovação no exame de qualificação, se for o caso.

Art. 3º. A avaliação da documentação e a seleção para concessão das bolsas caberão à Comissão de Bolsas do PPGMUS, conforme Resolução 01/2020 do PPGMUS.

Art. 4º. As solicitações de bolsas serão analisadas e classificadas a partir da Resolução nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os pedidos que não atendam o exposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º. A resolução mencionada no artigo 4, prevê a distribuição de bolsas por prioridade. Candidatos com atividade remunerada, ou outros rendimentos, são automaticamente classificados com prioridade mínima.

Art. 6º. Para a implementação da bolsa, o aluno deverá:

I – estar em dia com suas obrigações regulamentares no PPGMUS;

II – apresentar os documentos solicitados pela secretaria.

III – atender às exigências dos órgãos de fomento para concessão do benefício.

Parágrafo único. É de responsabilidade do aluno o conhecimento das normas e regulamentos que regem o sistema de bolsas de cada agência.

Art. 7º. Independentemente da data de concessão, a bolsa terá vigência, se devidamente observados os critérios de conduta do bolsista e de manutenção da bolsa estipulados pelo PPGMUS, apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso.

Parágrafo único. As bolsas de doutorado têm atualmente vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 8º. O resultado final, com a lista classificatória para a concessão das bolsas de Doutorado, será disponibilizado no site do PPGMUS.

Parágrafo único. O PPGMUS receberá pedido de recurso até dois dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 9º. Este documento terá vigência em 2024, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024.

Profa. Dra. Helena Lopes da Silva
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Música
Escola de Música da UFMG